

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CLORO GÁS
ES-2022-CF-004
Processo nº. 22/117-PG

Pelo presente termo particular de contrato, tem justo e contratado, de um lado como **CONTRATANTE**, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Vitória/ES, neste ato representado pelo Sr. BRUNO PESSANHA NEGRIS, brasileiro, separado judicialmente, inscrito no CPF sob o nº 757.020.297-04, e de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **ECOCOLOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.788.775/000127, estabelecida na Centro Empresarial 209 nº. 209 – QD ZRGP – II, LT 10, 12, Galpão 02, Vila do Riacho, Aracruz -ES. CEP 29.197-972, neste ato representado na forma de seus atos societários, que estipulam e aceitam de forma recíproca o seguinte:

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1) O objeto do presente CONTRATO consiste na contratação de empresa especializada do ramo para fornecimento de cloro gás liquefeito em cilindros, para eventual aquisição pelo período de 12 (doze) meses, para utilização no tratamento de água das piscinas do Centro de Turismo Social e Lazer de Praia Formosa, Centro de Turismo Social e Lazer de Guarapari e Centro de Atividades de São Mateus do Sesc/ES, incluindo a prestação de serviços contínuos de manutenção nos cilindros, conforme especificado no termo de referência e demais documentos constantes no processo licitatório, sendo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	CLORO GÁS LIQUEFEITO EM CILINDRO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA DO PÁRQUE AQUÁTICO DO CENTRO DE ATIVIDADES DE SÃO MATEUS - CTSM, JÁ INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA E TODAS AS DEMAIS DESPESAS, CONFORME EDITAL E ANEXOS. COMPOSIÇÃO: TEOR DE CLORO MÍNIMO: 99,5%. TEOR DE FERRO MÁXIMO: 10 PPM. UMIDADE MÁXIMA: 50 PPM. RESÍDUO NÃO VOLÁTIL MÁXIMO: 100 PPM. EMBALAGEM: CILINDROS DE 68 KG DE PROPRIEDADE DO SESC/ES.	KG	1.360	R\$ 21,00	R\$ 28.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE: vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais					R\$ 28.560,00

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	CLORO GÁS LIQUEFEITO EM CILINDRO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA DO PÁRQUE AQUÁTICO DO CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE PRAIA FORMOSA - CTSLPF, JÁ INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA E TODAS AS DEMAIS DESPESAS, CONFORME EDITAL E ANEXOS. COMPOSIÇÃO: TEOR DE CLORO MÍNMO: 99,5%. TEOR DE FERRO MÁXIMO: 10 PPM. UMIDADE MÁXIMA: 50 PPM. RESÍDUO NÃO VOLÁTIL MÁXIMO: 100 PPM. EMBALAGEM: CILINDROS DE 900 KG DE PROPRIEDADE DO SESC/ES, SENDO TRANSPORTADO EM CAMINHÃO MUNCK PARA O LOCAL ESTACIONÁRIO SOB A RESPONSABILIDADE DO TRANSPORTADOR.	KG	21.600	R\$ 21,00	R\$ 453.600,00
VALOR TOTAL DO LOTE: quatrocentos e cinquenta e três mil e seiscentos reais					R\$ 453.600,00

LOTE 03					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. MÁXIMO CONTRATÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO CONTRATÁVEL
1	CLORO GÁS LIQUEFEITO EM CILINDRO, PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA DE PISCINA DO PÁRQUE AQUÁTICO DO CENTRO DE TURISMO SOCIAL E LAZER DE GUARAPARI - CTSLG, JÁ INCLUINDO TRANSPORTE, DESCARGA E TODAS AS DEMAIS DESPESAS, CONFORME EDITAL E ANEXOS. COMPOSIÇÃO: TEOR DE CLORO MÍNMO: 99,5%. TEOR DE FERRO MÁXIMO: 10 PPM. UMIDADE MÁXIMA: 50 PPM. RESÍDUO NÃO VOLÁTIL MÁXIMO: 100 PPM. EMBALAGEM: CILINDROS DE 68 KG DE PROPRIEDADE DO SESC/ES.	KG	4.500	21,00	94.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: noventa e quatro mil e quinhentos reais					R\$ 94.500,00

1.2) A empresa licitante que vier a ser contratada entregará o produto em cilindros de 68 Kg e 900 Kg, de forma parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades de consumo do Sesc/ES e as condições estabelecidas neste documento.

2) CLÁUSULA SEGUNDA- DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1) O presente contrato possui o valor global estimado de R\$ 576.660,00 (quinhentos e setenta e seis mil seiscentos e sessenta reais), sendo o limite máximo considerando a quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses, podendo haver variação no volume consumido, mas mantendo-se o valor unitário estabelecido.

2.1.1) Fica acordado que a CONTRATADA aceita que o valor apresentado como referência no processo licitatório é uma estimativa de gasto e não poderá ser exigido nem considerado como valor mínimo para pagamento ou limite máximo de contratação, e que poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer reclamação por parte da CONTRATADA.

2.2) O item contratado será entregue de forma parcelada, conforme demanda do CONTRATANTE, formalizada por requisição emitida, constando as informações referentes ao quantitativo a ser entregue em determinado período, respeitando-se as disposições presentes no edital e termo de referência.

2.3) Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na forma prevista no termo de referência, em até 10 (dez) dias após a efetiva entrega dos itens solicitados.

2.4) Na hipótese de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização monetária do valor em atraso devido pelo CONTRATANTE, até a data da efetiva quitação do débito, será com base no índice IGP – DI, ou seu sucedâneo, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata dia”.

2.5) Não serão corrigidos monetariamente, nem receberão qualquer acréscimo, a qualquer título, inclusive juros, os valores cujos pagamentos forem sustados com base neste CONTRATO.

2.6) Serão deduzidos, pelo CONTRATANTE, do valor da Nota Fiscal/Fatura, todas as multas apuradas nos termos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

2.7) Nenhum título de crédito originário de Nota Fiscal/Fatura, emitida pelo CONTRATADO em decorrência deste CONTRATO, poderá ser negociado com instituição de crédito, financiamento, investimento e *factoring*.

2.8) O CONTRATANTE se reserva o direito de sustar o pagamento em caso de inobservância, pelo CONTRATADO, de quaisquer termos e condições previstas neste CONTRATO, até que o CONTRATADO cumpra a obrigação infringida.

2.9) Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução SESC N° 1252/12.

2.10) Na hipótese de eventual prorrogação contratual, ultrapassando doze meses, após o décimo segundo mês, conforme lei vigente, os valores passíveis de reajustamento poderão ser

reajustados de acordo com a variação do índice IPCA divulgado pelos órgãos oficiais, tomando-se como base o mês de início da vigência do contrato.

3) CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

3.1) Caso o CONTRATADO não realize ou realize em desacordo o que está estipulado no presente contrato, estará ele sujeito ao pagamento de multa compensatória ao SESC/AR - ES correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do item inadimplido.

4) CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1) Fornecer os itens dentro dos padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE e estabelecidos no processo licitatório, que neste ato declara ter pleno conhecimento.

4.2) Realizar vistorias quando da realização dos fornecimentos e, se necessário, dar manutenção e substituir: as obras civis e mecânicas; rede de alimentação das centrais até seus devidos destinos; válvulas e dispositivos de segurança e controle; vaporizadores; gradil de proteção das centrais; proteção contra descargas atmosféricas; testes de estanqueidade hidrostáticos e/ou pneumáticos; extintores de incêndio. Enfim, todos os itens necessários para segurança e autorizações públicas relacionados com o item contratado.

4.3) Comunicar ao CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente nos itens fornecidos sob sua responsabilidade ou, que de alguma forma, interfira no seu fornecimento, fornecendo com antecedência necessária a relação das providências que deverão ser tomadas pelas partes.

4.4) Fornecer ao CONTRATANTE todos os dados solicitados relativamente aos itens fornecidos neste CONTRATO que se fizerem necessários à fiscalização dos mesmos.

4.5) Ressarcir ao CONTRATANTE e/ou terceiros dos prejuízos causados em decorrência da má qualidade dos itens fornecidos, quando comprovada a sua responsabilidade.

5) CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1) Pagar na forma estabelecida no presente CONTRATO, os valores correspondentes aos itens fornecidos.

5.2) Oferecer todas as condições adequadas para a CONTRATADA entregar os itens.

5.3) Fiscalizar os itens fornecidos de modo que os mesmos sejam entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos neste CONTRATO.

5.4) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer deficiências ocorridas na efetiva execução do contrato, bem como promover informações, de forma imediata, possibilitando à CONTRATADA a adoção de medidas preventivas eficazes as mudanças nos seus procedimentos.

6) CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

6.1) As partes convencionam que o presente prazo de execução é de 12 (doze) meses, a contar do dia 03/09/2022, sendo que a vigência deste CONTRATO perdurará por mais 90 (noventa) dias, possibilitando o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, especialmente entrega de itens pedidos dentro do prazo de execução, faturamentos e pagamentos dos últimos itens fornecidos, salvo se aplicado o término antecipado da relação jurídica.

6.2) Interessando às partes, poderá o presente contrato ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Parágrafo Único do Art. 26 da Resolução SESC Nº 1252/12.

6.3) Com a efetivação do pagamento, considerando a totalidade dos itens aqui previstos, as partes darão plena e irrevogável quitação por todas as obrigações assumidas.

7) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1) O descumprimento por quaisquer das partes de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, ensejará a sua rescisão, cabendo à parte faltosa o pagamento à parte prejudicada, das perdas e danos dele decorrentes, além de eventual multa por inadimplemento.

7.2) O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, mediante simples NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL de uma parte a outra na ocorrência de uma das seguintes situações:

- a) Falência, pedido de Recuperação Judicial ou Insolvência de qualquer umas das partes.
- b) Em caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações ora pactuadas, ressalvadas as situações de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente comprovadas por quem os invoque.

8) CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1) O presente CONTRATO não representa e não implica a formação de nenhum tipo de sociedade ou associação entre o CONTRATANTE e CONTRATADO, nem tampouco autoriza que qualquer das partes atuem como agente ou representante da outra.

8.2) Caso qualquer disposição deste CONTRATO seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova CLÁUSULA que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente CONTRATO, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

8.3) Qualquer mudança ou alteração neste CONTRATO somente terá validade mediante a celebração de Termo Aditivo.

8.4) Nenhuma das partes poderá ceder, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste CONTRATO, nem ceder posição jurídica assumida neste CONTRATO, sem o prévio consentimento escrito de todas as partes.

8.5) O não exercício ou o atraso no exercício, por quaisquer das partes, de qualquer direito que seja assegurado por este CONTRATO ou na lei em geral, não constituirá novação ou renúncia de tal direito, nem prejudicará o eventual exercício do mesmo ou sua execução.

8.6) A responsabilidade do CONTRATANTE e do CONTRATADO por perdas e danos que porventura causarem uma a outra em decorrência do inadimplemento deste CONTRATO fica limitada aos danos diretos, consoante o disposto no Código Civil Brasileiro, excluídos os lucros cessantes e danos indiretos.

8.7) Os elementos constantes no Edital de licitação e Termo de Referência, fazem parte integrante do presente contrato, estando a Contratada ciente das obrigações expressas nos referidos documentos, que auxiliarão na interpretação de eventuais divergências.

8.8) Este CONTRATO obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, aplicando-se a este CONTRATO as leis em vigor na República Federativa do Brasil.

9) CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1) Por parte da CONTRATANTE, será responsável pela gestão do contrato a Coordenadora de Contratos e Convênios, atualmente a Sra. Gabriela Vasconcelos; e como fiscais do contrato, ficam indicados os Gerentes nas Unidades conforme Anexo I, item 5, subitem 5.1 ou outro servidor que vier a ser designado para tal.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1) As Partes deverão, nos termos deste Acordo, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

10.2) Fica desde já acordado que cada Parte será a única responsável por determinar sua conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis a ela. Em nenhum caso, uma Parte deverá monitorar ou aconselhar a outra Parte sobre as Leis de Proteção de Dados Pessoais aplicáveis à outra Parte. Cada Parte será responsável pela suficiência de suas políticas e salvaguardas de proteção de dados pessoais, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais.

10.3) Caso o SESC considere, por sua livre discricionariedade e a qualquer tempo, que são necessárias medidas adicionais para regular a proteção de dados pessoais relacionadas ao cumprimento das obrigações do presente Contrato, em conformidade com as Leis de Proteção de Dados Pessoais, as Partes se comprometem, desde já, em executar acordos adicionais e/ou a celebrar Termo Aditivo ao presente instrumento para cumprir tal finalidade.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1) As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória/ES, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de

qualquer outro por mais privilegiado que o seja, ou possa vir a ser.

11.2) E por estarem devidamente ajustadas, firmam as partes o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 08 de agosto de 2022.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO
Bruno Pessanha Negris
Diretor Regional – Contratante

ECOCOLORO IND. COM. PROD. QUIM.
Márcio Antônio Borba
Sócio Administrador -Contratada

GUSTAVO LOBO
VERISSIMO DA
SILVA

Assinado de forma digital
por GUSTAVO LOBO
VERISSIMO DA SILVA
Dados: 2022.08.08
17:33:12 -03'00'